

MINUTA DE RECLAMAÇÃO – DESCONTO DE 1 DIA DE GREVE AOS DOCENTES QUE APENAS TIVERAM COMO SERVIÇO DISTRIBUIDO REUNIÕES DE AVALIAÇÃO A QUE NÃO COMPARECERAM.

Ex.^{mo} Senhor Diretor
(Designação do agrupamento)
(Morada do agrupamento)
(Código Postal e localidade)

RECLAMAÇÃO

(Nome, estado civil), docente do quadro / a exercer funções neste agrupamento, residente em (rua / CP / localidade), vem reclamar da decisão de se proceder ao desconto de **N** dia(s) de remuneração no vencimento respeitante ao mês de ____, decorrente da sua adesão à greve ao serviço de avaliação em conselho de turma, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

A/O Reclamante leciona a disciplina de ____ nesse Agrupamento / Estabelecimento de Ensino.

2.º

Através do recibo de vencimento referente ao mês de ____, constatou que lhe tinha(m) sido descontado(s) dia(s) de remuneração.

3.º

O(s) dia(s) em referência corresponde(m) à ausência do(a) Reclamante, por motivo de greve, à(s) reunião(ões) do(s) Conselho(s) de Turma do ano.

4.º

Ora, o desconto em causa **padece de ilegalidade.**

5.º

Com efeito, no(s) referido(s) dia(s), o(a) Reclamante não tinha qualquer outro serviço distribuído que não fosse a(s) reunião(ões) do(s) referido(s) Conselhos de Turma.

6.º

Contudo, isso não significa que ao (à) Reclamante devesse(m) ser descontado(s) dia(s) de remuneração.

7.º

Tal entendimento assenta no pressuposto, errado e não conforme à lei, de que as ausências por motivo de greve constituem faltas ao serviço, devendo ser-lhes aplicado o disposto no artigo 94.º do E.C.D.

8.º

De facto, como a própria epígrafe elucida – “Conceito de falta” –, o referido preceito legal destina-se a regular matéria que tem exclusivamente a ver com as **faltas** dadas pelos docentes, incluindo, nesse universo, as ausências dos mesmos a serviço de exames e a reuniões que visem a avaliação sumativa dos alunos.

9.º

De facto, nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, estes dois últimos tipos de faltas são consideradas faltas a um dia.

10.º

Sucede, contudo, que as ausências por motivo de greve (direito constitucionalmente consagrado e regulado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – LTFP) não têm a natureza jurídica de falta.

11.º

De acordo com o artigo 536.º do Código do Trabalho (CT), aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 394.º da LTFP, “A **greve** suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade”.

12.º

Deste modo, implicando a adesão à greve a suspensão temporária das relações decorrentes do contrato de trabalho, aquela não pode ser confundida com uma falta ao serviço, que constitui um instrumento de registo de assiduidade do trabalhador.

13.º

Tanto é assim que, no elenco taxativo das faltas a que o trabalhador pode recorrer, constante do artigo 134.º da mesma LTFP, não se encontra incluída a greve.

14.º

Posto isto, conclui-se que ao(à) Reclamante não é aplicável o disposto no artigo 94.º do E.C.D. (n.ºs 6 e 9), porquanto o mesmo apenas se destina a regular o regime de faltas do pessoal docente, onde não se encontra incluída a greve.

15.º

Do que acabou de se referir, conclui-se que, da remuneração mensal do(a) Reclamante, apenas pode ser deduzido o valor correspondente ao(s) período(s) relativo(s) ao(s) conselho(s) de turma de avaliação em que aderiu à greve.

16.º

Para esse efeito, deverá, portanto, proceder-se à aplicação do disposto no artigo 61.º do E.C.D., que regula o cálculo da remuneração horária do pessoal docente, tendo por base as 35 horas do seu horário semanal.

17.º

E isso porque, tendo presente que a greve apenas abrangeu o serviço de reuniões de avaliação sumativa de alunos, as referidas 35 horas do horário semanal do horário dos docentes incluem todo o serviço, o qual integra as duas componentes, letiva e não letiva, e, por isso, também a componente individual de trabalho.

Termos em que solicita a retificação do desconto de dia(s) de remuneração no seu vencimento respeitante ao mês de, correspondente ao(s) períodos relativo(s) ao(s) conselhos de turma de avaliação a que aderiu à greve, através da aplicação, para o efeito, do cálculo constante do artigo 61.º do E.C.D., **pois só assim será reposta a legalidade.**

Junta: 1 documento (recibo de vencimento com o(s) desconto(s)).

Espera deferimento.

Local e data

O(A) Reclamante,

(Nome)